

PA. 215/2003

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 111/2003

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) José Evandro de Souza (Presidente), Kátia Magalhães Arruda (Vice-Presidente), Américo Bedê Freire, Gerson de Oliveira Costa Filho, Luiz Cosmo da Silva Júnior (Juiz Convocado), James Magno Araújo Farias (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Maurício Pessoa Lima,

Considerando as fundamentações constantes no PA. 215/2003;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 111/2003):

“Decidir pela permanência do limite de idade de 21 anos para concessão de pensão a beneficiário dependente de servidor, com ressalva de que, caso haja decisão judicial de concessão desse benefício especificamente concedendo a pensão alimentícia ao menor de idade, na vigência do novo Código Civil, este ao completar a maioridade (18 anos) perderá o benefício”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 17/setembro/2003.

RUI LOPES SOARES LIMA
Secretário do Tribunal Pleno